LEI MUNICIPAL Nº 2.256/1998

Considera desafetada área destinada a Equipamentos comunitários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 800m² (oitocentos metros quadrados) localizada no Bairro São Geraldo, descrita no memorial e planta anexo, passando o referido terreno ao patrimônio municipal.

Art. 2º A área desafetada será destinada a 05 lotes para atender ao **Programa Habitar-Brasil (construção de 60 casas populares)**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 08 de junho de 1998.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.062/1998 aprovado em 08.06.1.998

- Publicada em: 08/06/1998